CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 2.325, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu **PROMULGO**, nos termos do artigo 62, § 5°, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos espaços públicos de esporte e lazer do município de Cabreúva.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos de esporte e lazer as instalações e equipamentos destinados à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, de caráter espontâneo e livre, presentes em áreas públicas do Município, tais como: parques, quadras poliesportivas, campos de grama ou areia, pistas de atletismo e skate, canchas de bocha e malha, e outros espaços de mesma finalidade.

Art. 2º. Os espaços públicos de esporte e, ou lazer nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de criminalidade terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 3º. *As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões ***"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"****, em 31 de outubro de 2022.*

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora Presidente